



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

JULGAMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): **Vanesa Taiany Lopes Louro**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **124/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professor I - Séries Iniciais**

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, que inconformado com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar dos títulos.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidatada com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, não tendo extrapolado a data de 27 de fevereiro de 2023.

Por meio de formulário manuscrito, apresenta uma série de argumentos, requerendo ao final a majoração de sua nota com vistas a possibilitar sua reclassificação.

É o relatório.

Passando a análise do petítório da requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

No recurso sob análise, verificamos que a recorrente zerou a nota para o quesito “**CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08 A 40 HORAS**” tendo em vista não ter apresentado qualquer certificado capaz de permitir a atribuição de pontuação.

Contudo, em relação ao quesito **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 40 HORAS”** a recorrente faz jus à nota de 30 pontos. Esse resultado se dar em decorrência da apresentação de 07 certificados relacionados a cursos na função para qual se inscreveu.

Com relação ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”** a candidata apresentou **Declaração emitida pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, na função de coordenadora durante os anos de 2014 a 2016**. Deste modo, para cada doze meses trabalhados atribui-se o valor de 5 pontos, o total de 36 meses lhe garante a atribuição de 15 pontos para este quesito.

Por fim, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, a recorrente apresentou **Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, na função de professora no período de fevereiro de 2017 a dezembro de 2021**. A contagem deste tempo aponta um valor superior a três anos, permitindo atribuir à candidata ora recorrente a pontuação máxima para este quesito, qual seja, a de 30 pontos.

Ante o exposto, e,

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, negamos provimento, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, restando, portanto, inalterada a sua nota que é de 75 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Maria Aparecida Morato
Presidente da Comissão do PSS

Ana Maria Pereira de Medeiros
Membro da Comissão do PSS

Jaciane Gomes de Lima
Membro da Comissão do PSS